**Assembleia Municipal de Ponte de Lima**
**Sessão Ordinária de 29 de Abril de 2013**

# Proposta de criação do "Conselho Desportivo Municipal"

## Introdução

O desporto, nas suas diversas modalidades, na vertente competitiva ou de manutenção, é uma prática que se reveste de fundamental importância enquanto instrumento de promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis, além de ser um importante estímulo a hábitos de convívio social que deve fazer parte da Educação dos cidadãos na perspectiva da formação da cultura integral do indivíduo.

A consagração das políticas públicas desportivas, no âmbito autárquico, tem sofrido mutações significativas, ao longo das últimas décadas. Esta evolução tem um carácter relevante, uma vez que os poderes locais usufruem, actualmente, de uma relação privilegiada com a população.

O desporto tem vindo a aumentar o seu espaço de influência na sociedade, onde se assume como um serviço que propicia a educação, cultura, lazer e mesmo a economia.

Ao longo do tempo, a importância dada ao fenómeno desportivo sofreu inúmeras mutações, inferindo-se daí várias formas de manifestação no quotidiano das populações.

No que concerne às políticas de desenvolvimento desportivo local é necessário efectuar um levantamento da realidade cultural, histórica e económica de cada concelho. A concertação de políticas autárquicas parte de uma lógica conceptual, mas que requer sustentação prática.

Assim, "o grande desafio que se colocará nos próximos anos aos poderes políticos desportivos, é o de se adaptarem a esta dinâmica plural e o de conseguirem passar de um corpo de políticas que se dirigiam às necessidades colectivas de alguns, para políticas que respondam às necessidades individuais de muitos".

Na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, diploma que legisla o quadro de transferência de atribuições e competências às Autarquias, é consignado expressamente como atribuições dos municípios e das freguesias o domínio dos tempos livres e desporto. Ainda estabelece, planear gerir e realizar investimentos públicos em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal; Licenciar e fiscalizar recintos de espectáculos; Apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal; Apoiar a construção e manutenção de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.

A **CDU** constatando que na Autarquia de Ponte de Lima não existem políticas de dinamização, gestão e conservação do parque desportivo municipal decidiram tomar a iniciativa de trazer ao plenário desta Assembleia Municipal a proposta da criação de um órgão municipal cujo propósito e existência, foi já reconhecido em vários pontos do País, por diversas autarquias, como pilar estruturante do desenvolvimento desportivo, social e económico das suas populações.

A **CDU** no sentido de prestar a sua colaboração para uma rápida implementação do funcionamento do Órgão Municipal agora proposto a esta Assembleia, que estamos confiantes os seus membros reconhecerão a necessidade e urgência da sua criação, anexam a esta proposta um projecto de estatutos para consideração e posterior votação pelo Executivo Municipal.

A consagração do acesso ao desporto e cultura física como um direito exige, portanto, das autarquias, um envolvimento especial para a sua materialização. Na verdade, continuamos a assistir a uma situação em que desporto e cultura física são um direito meramente programático sem reflexo objectivo no dia-a-dia dos cidadãos. Quer seja pela efectiva ausência ou mau estado de infra-estruturas públicas para a prática desportiva, quer seja pela cada vez mais exigente cadência do ritmo de vida dos trabalhadores, não podemos ainda afirmar que a prática desportiva abrange a grande parte da população. Assim os eleitos da **CDU** apresentam nesta sessão ordinária da assembleia municipal a seguinte:

**PROPOSTA**

**A Assembleia Municipal de Ponte de Lima reunida em 29 de Abril de 2013 delibera:**

**Que seja criado o Conselho Desportivo Municipal no âmbito do Município de Ponte de Lima.**

***Delibera ainda:***

***Que os serviços de secretariado desta assembleia municipal; Remetam a presente deliberação á Câmara Municipal para no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, dar procedimento ao artigo 64º. – Competências, alínea b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (Lei 169/99, de 18 de Setembro).***

**Os Eleitos da CDU – Coligação Democrática Unitária**

**EM ANEXO**

**PROJECTO DE ESTATUTOS**

**CONSELHO DESPORTIVO MUNICIPAL**

**ARTIGO 1.º**

**(Objecto)**

1. É constituído o Conselho Municipal do Desporto, no âmbito do Município de Ponte de Lima.

2. O CDM é uma estrutura consultiva do Município de Ponte de Lima.

3. Ao CDM compete emitir pareceres de natureza facultativa e as suas deliberações não vinculam os órgãos do Município.

4. Dar contribuição anualmente para a elaboração do Plano de Actividades da Câmara Municipal, na área do desporto.

5. Criar condições para que os diferentes agentes desportivos do Município tenham um local de encontro e diálogo sobre os seus problemas e dificuldades, analisando a possibilidade de se elaborar um trabalho em comum, devidamente coordenado.

6. Fornecer condições para que o Movimento Associativo do Concelho e os outros entes desportivos exprimam as suas opiniões publicamente em relação a qualquer tipo de medidas, situações, dificuldades e problemas a eles referidos, sejam de carácter local, regional ou nacional.

7. Criar condições para que se elaborem projectos integrados, se emitam sugestões de acção e tomadas de posição referidas a qualquer área ou questão desportiva.

**ARTIGO 2.º**

**(Competências)**

Compete ao CDM designadamente:

a) Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais;

b) Pronunciar-se sobre os projectos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo:

c) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações aos órgãos do Município;

d) Propor a adopção de medidas que conduzem à observância dos princípios da ética desportiva;

e) Reflectir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo concelhio;

f) Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infra-estruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do Concelho;

g) Dar pareceres quanto aos critérios de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo;

h) Emitir parecer, quanto às Normas Gerais e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais;

i) Pronunciar-se sobre as Taxas de Utilização das Instalações Desportivas referidas na alínea anterior.

j) Aprovar o Regulamento Interno;

k) Outros assuntos de interesse param o Movimento Associativo Desportivo.

**ARTIGO 4.º**

**(Composição)**

1. O Conselho tem a seguinte composição:

a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Desporto, como seu representante, que preside;

b) Um representante de cada grupo político da Assembleia Municipal;

c) Quatro Presidentes das Juntas de Freguesia ou seus representantes;

d) Seis elementos a eleger do Movimento Associativo Desportivo, sendo

Pelo menos dois das Freguesias não Urbanas;

e) Um representante de cada modalidade cujas associações distritais e federações nacionais tenham sede na área do Município.

f) Um representante de cada agrupamento de escolas com sede na área do município;

g) O coordenador da Unidade de Saúde Familiar Lethes;

h) Um representante das IPSS com sede na área do Município;

2. Considera-se Movimento Associativo, Os Clubes e Organizações regularmente constituídas.

3. Cada Conselheiro só pode representar uma entidade das acima referidas.

**ARTIGO 5.º**

**(Mandatos)**

1. Os mandatos dos membros do CDM terão a duração do mandatos dos

Órgãos do Município;

2. Os membros do CDM tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal;

3. As entidades representadas no CDM podem substituir os seus representantes mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho.

**ARTIGO 6.º**

**(Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato, os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a três reuniões.

2. A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do Conselho.

**ARTIGO 7.º**

**(Funcionamento)**

1. O Conselho funciona em plenário.

2. Podem ser constituídas Comissões Especializadas, por iniciativa do Plenário;

3. Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participarem em reuniões, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do Conselho; 23

4. Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos ao regular funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 8.º**

**(Direito de Voto)**

A cada representante caberá um voto.

**ARTIGO 9.º**

**(Reuniões)**

1. O Plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;

2. As sessões ordinárias realizam-se semestralmente:

3. O Presidente do Conselho poderá convocar sessões extraordinárias por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros;

4. As reuniões do Conselho terão lugar na sala das sessões da Assembleia Municipal.

**ARTIGO 10.º**

**(Mesa)**

A Mesa do plenário será constituída pelo Presidente e dois secretários eleitos.

**ARTIGO 11.º**

**(Convocação)**

1. As reuniões do CDM são convocadas por escrito pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

**ARTIGO 12.º**

**(Quórum e deliberações)**

1. As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros;

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade;

3. De cada sessão, será elaborada ata, à qual ficarão apensas todas as declarações e propostas apresentadas.

**ARTIGO 14.º**

**(Regulamento Interno)**

O Regulamento Interno de funcionamento do Conselho deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

**ARTIGO 15.º**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos do presente regulamento serão decididos em plenário do Conselho.

**ARTIGO 16.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no Diário da República.